



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI N.º /2025

AUTOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Estabelece diretrizes para a preservação e restauração do patrimônio histórico-cultural do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma de alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a preservação, conservação, restauração, valorização e difusão do patrimônio histórico-cultural no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º São objetivos das diretrizes de que trata esta Lei:

I – identificar, catalogar e proteger bens materiais e imateriais de relevância histórica, cultural, arquitetônica e artística para a sociedade amazonense;

II – fomentar políticas de educação patrimonial e conscientização sobre a importância do patrimônio cultural;

III – estimular parcerias entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil para a preservação dos bens culturais;

IV – incentivar o turismo cultural por meio da valorização e promoção de bens históricos e culturais;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

V – promover a transparência e a participação social nos processos de decisão relacionados à proteção do patrimônio cultural;

VI – a proteção e valorização do patrimônio histórico-cultural do Estado;

VII – a promoção do uso sustentável de edificações históricas;

VIII – o estímulo à participação da iniciativa privada, da sociedade civil e de instituições de ensino;

IX – a captação de recursos para restauração, manutenção e uso adequado dos bens;

X – a revitalização de centros históricos como forma de fomento à cultura, turismo e desenvolvimento urbano;

XI – a concessão de incentivos fiscais e financeiros a pessoas físicas e jurídicas que financiem projetos de restauração, mediante legislação específica a ser proposta pelo Poder Executivo;

XII – a celebração de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a proteção e valorização do patrimônio cultural;

XIII – a oferta de assistência técnica e consultoria a proprietários de bens tombados, para orientar a preservação e restauração adequada; e

XIV – a articulação com políticas públicas de educação patrimonial, cultura, turismo e planejamento urbano.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se como patrimônio histórico-cultural:

I – conjuntos arquitetônicos, monumentos, ruínas, edifícios, praças, parques e outros bens materiais de valor histórico e cultural;e





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

II – práticas culturais, saberes tradicionais, festas populares, expressões artísticas e demais manifestações imateriais reconhecidas pela sociedade amazonense.

Art. 4º As diretrizes estabelecidas por esta Lei poderão ser implementadas pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e observância às normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir a efetiva execução das diretrizes nela estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 30 de abril de 2025.

WILKER BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

JUSTIFICATIVA

A preservação do patrimônio histórico-cultural constitui um dever constitucional, consagrado nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e no art. 227 da Constituição do Estado do Amazonas. É também uma expressão maior do princípio da dignidade da pessoa humana, pois salvaguarda a memória coletiva e o legado civilizatório de nosso povo.

Recentemente, casos de abandono de edificações históricas, como o Colégio Amazonense Dom Pedro II – fato amplamente divulgado pela imprensa local –, expuseram a grave lacuna na política estadual de proteção do patrimônio. A ausência de instrumentos legais claros e diretrizes estruturadas contribuiu para a degradação e o esquecimento de importantes bens culturais.

A falta de atuação coordenada e de incentivo à participação social e privada resulta em prejuízos irreversíveis para a identidade cultural do Amazonas, além de ensejar perdas econômicas no setor turístico e na geração de emprego e renda.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei surge como medida imprescindível para suprir essa lacuna normativa. Ao estabelecer diretrizes claras para a atuação do Estado, cria-se um marco legal orientador para políticas públicas de conservação, sem criar despesas automáticas, respeitando o princípio da responsabilidade fiscal.

Do ponto de vista da competência legislativa, esta proposição ampara-se no art. 24, VII, da Constituição Federal, que confere competência concorrente aos Estados para legislar sobre proteção do patrimônio histórico e cultural, e nos arts. 17, I, "b", e 44 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A razoabilidade, a oportunidade e a conveniência do Projeto se demonstram diante da urgente necessidade de impedir o avanço da degradação dos bens históricos, de promover o desenvolvimento sustentável do turismo cultural e de fortalecer o sentimento de pertencimento da sociedade amazonense.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3950 - Parque Dez - CEP 69.050-030 - Fone 3183-4598
www.aleam.gov.br casa@militaraleam.gov.br deputado.wilkerbarreto@aleam.gov.br Manaus
- AM

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.017738:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 30/04/2025 14:45:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ABAC61E200133BD2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

Benefícios diretos e indiretos advindos da aprovação desta Lei incluem:

- Conservação da memória e da identidade cultural amazonense;
- Estímulo à economia criativa e ao turismo cultural;
- Valoração do centro histórico de Manaus e de outras cidades do interior;
- Integração de ações educativas, culturais e urbanísticas.

Em face da realidade de abandono de nosso patrimônio histórico e cultural, urge que esta Assembleia Legislativa aprove as diretrizes ora propostas, para que o Estado do Amazonas possa honrar seu passado, construir um presente mais digno e projetar um futuro de orgulho para suas gerações. Contamos com o apoio dos nobres pares nesta nobre missão.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 30 de abril de 2025.

WILKER BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL



Documento 2025.10000.00000.9.017738
Data 30/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.017738

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: MONNIC PEREIRA MAR
Data: 30/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA.